



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DECRETO Nº 13.372, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal 2.885/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de criação de súmulas administrativas, pela Procuradoria-Geral do Município, conforme atribuição definida no Anexo III, da Lei Municipal 2.855, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Compreende-se por súmula administrativa a expressão de entendimento reiterado pela Procuradoria-Geral do Município em relação a assuntos ou temas do direito que tenham sido objeto de repercussão geral ou decisão iterativa, atual e notória dos tribunais superiores ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A súmula administrativa poderá conter orientações normativas sobre procedimentos a serem observados na condução de processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Nova Lima.

§ 2º Poderão ser objeto de súmula administrativa as hipóteses de não apresentação de defesa ou recurso, concordância com a procedência, desistência da ação ou do recurso pendente de julgamento.

Art. 3º As súmulas administrativas, que conterão redação clara, impessoal e objetiva, serão ordenadas pela expressão "Súmula", seguidas de numeração ordinal, tantos quantos forem os atos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Município a homologação da criação ou cancelamento da súmula administrativa, mediante edição de ato próprio, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e mantido público em meio eletrônico.

§ 1º São legitimados a propor a criação de súmula administrativa:

I- o Procurador-Geral, de ofício;

II- os Procuradores-Gerais Adjuntos;

III- os Procuradores Municipais;

IV- os Diretores da Procuradoria-Geral do Município;

§ 2º O cancelamento da súmula administrativa, que será expresso, ocorrerá quando a matéria nela versada vier a ser superada por entendimento novo que contrarie o anteriormente adotado.

§ 3º O pedido de edição da súmula administrativa será endereçado ao Procurador-Geral em expediente interno que conterà, além da proposta da redação da súmula a ser criada ou cancelada, os fundamentos de direito, da doutrina, do parecer ou da jurisprudência que firmam tal pedido.

Art. 5º A súmula administrativa criada terá caráter vinculante na atuação jurídica do município, obrigando aos Procuradores Municipais, diretorias jurídicas e consultorias jurídicas setoriais instaladas nas demais Secretarias Municipais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 23 de maio de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL